



C0069027A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.233, DE 2018

(Do Sr. Victor Mendes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ministração de cursos de prevenção a acidentes e primeiros socorros aos monitores de todas as escolas, primárias e creches públicas ou particulares e orfanatos em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7077/2014.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É obrigatório a participação dos monitores de escolas primárias e creches públicas ou particulares e orfanatos, em cursos de prevenção a acidentes e primeiros socorros.

§ 1º Os cursos previstos no caput deste artigo deverão ser ministrados por profissionais capacitados, preferencialmente por profissionais do Serviço Médico de Emergência (SAMU).

§ 2º Os cursos ministrados devem ter periodicidade de 02 anos e obrigatoriamente devem atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da instituição.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os acidentes domésticos são uma causa recorrente de mortalidade infantil em bebês e crianças no Brasil e no mundo. Uma grande parte destes acidentes ocorre no âmbito familiar, mas infelizmente também existem acidentes que ocorrem nas escolas e/ou creches e orfanatos, onde eventualmente, uma desatenção momentânea pode ocasionar uma tragédia permanente.

Essa situação se constitui numa preocupação permanente dos pais, que por diversos motivos necessitam deixar seus bebês aos cuidados de outras pessoas por um dia inteiro. Nossa proposição visa minimizar as consequências desses acidentes através da ministração de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros aos profissionais que trabalham com o público infantil.

Somos cientes que a imposição provocada pela presente Lei pode trazer ônus adicionais a muitas instituições carentes, que muitas das vezes funcionam apenas devido a dedicação de poucos voluntários. Todavia, é necessário que haja um esforço maior para que este treinamento realmente ocorra, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da instituição, pois a responsabilidade atribuída a estas pessoas não é pequena.

Deste modo, por entender que a presente proposição uma vez aprovada, fará com que muitas instituições busquem treinamento e qualificação para seus cuidadores/professores/auxiliares, que uma vez qualificados podem ajudar a salvar a vida de muitos bebês e crianças e porque não até adultos, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

VICTOR MENDES
Deputado Federal

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

FIM DO DOCUMENTO